



Prefeitura Municipal de
Guarapari

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MUNICÍPIO DE GUARAPARI

20845 / 2018



12/09/2018 08:34
114509

REQUERENTE: VEREADOR MARCIAL SOUZA ALMEIDA

Grupo do Assunto: REQUISITANDC

Assunto: REQUISITANDO

SOL ATRAVES DO OFICIO 091/2018 REALIZAÇÃO DE UMA FISCALIZAÇÃO ENERGETICA VISANDO A RETIRADA DO MERCADO A VENDA DE INGRESSOS ANTECIPADOS D ESTABELECIMENTOS QUE NAO POSSUEM ALVARAS DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO E TODOS OS OUTRSO ALVARAS



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
"Construindo Uma Nova História"



Guarapari - ES, 06 de setembro de 2018.

OFÍCIO CMG – GABVDX- GP nº. 91/2018

Ilustríssimo Secretário de Fiscalização,

Sirvo-me do presente para solicitar que Vossa Senhoria, promova **uma fiscalização enérgica** tendo como objetivo retirar do mercado (site, pontos de venda, etc) a venda de ingressos antecipados de estabelecimentos que não possuem alvará de localização e funcionamento, alvará sanitário, expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo, pela Polícia Civil e/ou Delegacia de Costumes e Diversões – DECOD e **cumprimento dos demais dispositivos elencados nas Leis Complementares Nº 071/2014 e 089/201.**

Tal medida se faz necessária para salvaguardar o direito daqueles que respeitam os ditames da lei e abrem seu estabelecimento respeitando as normas vigentes que garantem ao consumidor seus direitos e garantias.

Sabedor que esta solicitação encontrará amparo, no oportuno reitero minhas cordiais saudações.

Atenciosamente,

MARCIAL SOUZA ALMEIDA – DITO XAREU
Vereador "C.M.G."

FL	Rubrica
----	---------



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Serviço de Protocolo

CAMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
FLS: 153

MUNICIPIO DE GUARAPARI - SEPPD
Protocolo
Fls: 03
✓

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
DISTRIBUIÇÃO
Certifico que nesta data foi distribuido
o presente processo (n.º 20845/2018)
para Seplan contendo 02
Numeradas e rubricadas
Guarapari, 12/09/2018
Protocolo

RECEBIMOS
20/09/18
Sandra E. Silva

A PGM, entendo
que a demanda
requerida no fl. 02,
neste momento, cabe
ao PROCON municipal,
razão pela qual enci-
mo a autua para
providências

Em 14/09/2018.
Claudia Martins da Silva
Cláudia Martins da Silva
Secretaria Municipal de Postura e Trânsito
Matr.: 154660.2

Ao PROCON Municipal;
Para conhecimento e ma-
nifestação.
Guarapari ES 12/11/2018

[Handwritten mark]

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
RECEBIMENTO
Certifico que nesta data foi recebido o
presente processo n.º 20845/18, com
fls. 03, numeradas e rubricadas,
Guarapari, 25/09/18

PROCURADORIA GERAL

[Large handwritten signature]

NOTIFICAÇÃO 040/18

ÓRGÃO NOTIFICADOR: PROCON DE GUARAPARI

EMPRESA NOTIFICADA: TICKET E ARENA PREMIUM LTDA

CNPJ: 26.245.196.0001-78

Considerando o que estabelece o artigo 6º do Código de Defesa do Consumidor:


Art. 6º São direitos básicos do consumidor:

I - a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;

II - a educação e divulgação sobre o consumo adequado dos produtos e serviços, asseguradas a liberdade de escolha e a igualdade nas contratações;

III - a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem; (Redação dada pela Lei nº 12.741, de 2012) Vigência

IV - a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços;



Emerton P. de Jesus Máximo
Supervisor do Procon
Matrícula: 184551.02

Considerando o artigo 14 do Código de Defesa do Consumidor, que assim estabelece:



Art. 14. O fornecedor de serviços responde, **independentemente da existência de culpa**, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por **informações insuficientes ou inadequadas** sobre sua fruição e riscos.

§ 1º O serviço é defeituoso quando **não fornece a segurança que o consumidor dele pode esperar**, levando-se em consideração as circunstâncias relevantes, entre as quais:

I - o modo de seu fornecimento;

II - o resultado e os riscos que razoavelmente dele se esperam;

III - a época em que foi fornecido.

Considerando o que expressamente reza a Portaria do Ministério da Justiça nº 3083/13:

...

Art. 2º Nos **materiais de oferta ou publicidade e nos anúncios publicitários** de serviços de lazer, cultura e entretenimento, o fornecedor deverá informar ao consumidor, de forma clara e inequívoca, a **existência de alvará de funcionamento e de alvará de prevenção e proteção contra incêndios do estabelecimento, ou de autorização equivalente**, bem como suas respectivas datas de validade.

Art 3º Os **bilhetes e ingressos** para eventos de lazer, cultura e entretenimento deverão conter informações ostensivas e adequadas sobre a **existência de alvará de funcionamento e de alvará de prevenção e proteção contra incêndios do estabelecimento, ou de autorização equivalente**, bem como suas respectivas datas de validade.



Ewerton Pio de Jesus Maximino
Supervisor do Procon
Matrícula 184551/02

Considerando a divulgação e venda de ingressos do evento denominado **GUARAFEST 2019**, com data de realização em 20 de janeiro de 2019, no local denominado ARENA PREMIUM, na cidade de Guarapari, **sem observância ao que dispõe as normas** citadas supra, contrariando assim a legislação consumerista.

NOTIFICO a empresa **TÍCKET E ARENA PREMIUM LTDA** a **suspender a venda de ingressos** do referido evento, bem como **suspender a divulgação do mesmo, no prazo de 72 horas**, para adequação à legislação consumerista, especificamente o direito à informação, devendo informar em seu material de divulgação e em seus ingressos, o que estabelece os artigos 2º e 3º da portaria 3083/13 do Ministério da Justiça.

Ressalta-se que o não atendimento às solicitações do PROCON, podem acarretar em sanções administrativas, podendo ser de multa nos termos da lei.

Guarapari, 08 de outubro 2018.



Ewerton P. de Jesus Maximino
Supervisor do Procon
Matrícula: 184551.02

Ewerton P. J. Maximino
Supervisor do Procon Guarapari



LOGIN



OPEN BAR - 1º LOTE	150,00	22,50	172,50
BACKSTAGE - 1º LOTE	200,00	30,00	230,00
PISTA PREMIUM MEIA - 2º LOTE	65,00	9,75	74,75
PISTA PREMIUM INTEIRA - 2º LOTE	130,00	19,50	149,50
CAMAROTE VIP MEIA - 2º LOTE	95,00	14,25	109,25
CAMAROTE VIP INTEIRA - 2º LOTE	190,00	28,50	218,50

* BEBIDAS OPEN BAR
 - Água, Refri, Suco, Cerveja e Vodka nacional.

* BEBIDAS BACKSTAGE
 - Água, Cerveja, Refri, Suco, Água de coco, Gin Importado, Vodka Importada e Whisky Importado.

Clique [aqui](#) para visualizar as normas contidas no art. 6º e 14 do Código de Defesa do Consumidor, bem como, objetivando dar cumprimento integral ao disposto nos arts. 2º e 3º da Portaria do Ministério da Justiça nº 3083/2013.



Ticket Premium - © Todos os direitos reservados

contato@ticketpremium.com.br

(27) 3010-2040

Srs. Consumidores:



Em atendimento as normas contidas no art. 6º e 14 do Código de Defesa do Consumidor, bem como, objetivando dar cumprimento integral ao disposto nos arts. 2º e 3º da Portaria do Ministério da Justiça nº 3083/2013, que estabelece que: *nos materiais de oferta ou publicidade e nos anúncios publicitários de serviços de lazer, cultura e entretenimento, o fornecedor deverá informar ao consumidor, de forma clara e inequívoca, a existência de alvará de funcionamento e de alvará de prevenção e proteção contra incêndios do estabelecimento, ou de autorização equivalente, bem como suas respectivas datas de validade e ainda que os bilhetes e ingressos para eventos de lazer, cultura e entretenimento deverão conter informações ostensivas e adequadas sobre a existência de alvará de funcionamento e de alvará de prevenção e proteção contra incêndios do estabelecimento, ou de autorização equivalente, bem como suas respectivas datas de validade,*

INFORMAMOS que a Arena Premium, sito em Guarapari - ES., onde ocorrerá eventos musicais/shows nos dias 29/12/2018, 05, 12 e 20/01/2019, está em processo de regularização para obtenção de todos os Alvarás pertinentes junto as Autoridades Públicas Municipal e Estadual, notadamente ao Corpo de Bombeiros Militar, já tendo adotado as seguintes providências: a) Processos de Licenciamento na Municipalidade de Guarapari - ES., dos eventos protocolados e tramitando desde o dia 28/09/2018; b) certificado de credenciamento nº 42240 deferido da representante legal da empresa Ticket e Arena Premium Ltda., como produtora de eventos no Corpo de Bombeiros Militar do ES., valido até o dia 22/09/2019; c) projeto de prevenção contra pânico e incêndio nº 79052-003 (DUA nº 2729673274); d) requerimento de Vistoria do local do evento que será realizado em dezembro do corrente ano (DUA nº 2702967439); e) solicitação de Guarnição ao Corpo de Bombeiros Militar de Guarapari - ES.; f) contratação de 16 (dezesesseis) brigadistas/bombeiros civis que ficarão de prontidão durante a realização dos eventos; g) ambulâncias com equipe médica para atendimento de primeiros socorros; além de outras providências legais.

INFORMA que a área onde acontecerão os eventos não é edificada, não possuindo qualquer tipo de construção permanente ou provisória e que as liberações finais pertinentes dependem da montagem de toda a estrutura.

INFORMA por fim, objetivando dar integral cumprimento a Portaria nº 3083/2013 do MJ., que toda a documentação pertinente a realização dos eventos será obtida tempestivamente e que a empresa responsável compromete-se com seu público a somente abrir suas portas com tudo regularizado, sob pena de incidir nas sanções do CDC.

NOTIFICAÇÃO 037/18



ÓRGÃO NOTIFICADOR: PROCON DE GUARAPARI

EMPRESA NOTIFICADA: WOODS VITÓRIA

Considerando o que estabelece o artigo 6º do Código de Defesa do Consumidor:

Art. 6º São direitos básicos do consumidor:

*I - a **proteção da vida, saúde e segurança** contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;*

*II - a **educação e divulgação sobre o consumo adequado dos produtos e serviços**, asseguradas a liberdade de escolha e a igualdade nas contratações;*

*III - a **informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços**, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem; (Redação dada pela Lei nº 12.741, de 2012) Vigência*

*IV - a **proteção contra a publicidade enganosa e abusiva**, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços;*


Everton P. de Jesus Maximino
Procon
124551.07

Considerando o artigo 14 do Código de Defesa do Consumidor, que assim estabelece:



Art. 14. O fornecedor de serviços responde, **independentemente da existência de culpa**, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por **informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos**.

§ 1º O serviço é defeituoso quando **não fornece a segurança que o consumidor dele pode esperar**, levando-se em consideração as circunstâncias relevantes, entre as quais:

I - o modo de seu fornecimento;

II - o resultado e os riscos que razoavelmente dele se esperam;

III - a época em que foi fornecido.

Considerando o que expressamente reza a Portaria do Ministério da Justiça nº 3083/13:

...

Art. 2º Nos **materiais de oferta ou publicidade e nos anúncios publicitários** de serviços de lazer, cultura e entretenimento, o fornecedor deverá informar ao consumidor, de forma clara e inequívoca, a **existência de alvará de funcionamento e de alvará de prevenção e proteção contra incêndios do estabelecimento, ou de autorização equivalente**, bem como suas respectivas datas de validade.

Art 3º Os **bilhetes e ingressos** para eventos de lazer, cultura e entretenimento deverão conter informações ostensivas e adequadas sobre a **existência de alvará de funcionamento e de alvará de prevenção e proteção contra incêndios do estabelecimento, ou de autorização equivalente**, bem como suas respectivas datas de validade.

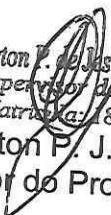

Ewerton R. de Jesus Maximino
Supervisor do Procon
Município de Guarapari

Considerando a divulgação e venda de ingressos do evento denominado **RÉVEILLON MANSÃO 2019**, com data de realização em 31 de dezembro de 2018, no local denominado Mansão 300°, em Meaípe, na cidade de Guarapari, **sem observância ao que dispõe as normas** citadas supra, contrariando assim a legislação consumerista.

NOTIFICO a empresa **WOODS VITÓRIA** a **suspender a venda de ingressos** do referido evento, bem como **suspender a divulgação do mesmo, no prazo de 72 horas**, para adequação à legislação consumerista, especificamente o direito à informação, devendo informar em seu material de divulgação e em seus ingressos, o que estabelece os artigos 2º e 3º da portaria 3083/13 do Ministério da Justiça.

Ressalta-se que o não atendimento às solicitações do PROCON, podem acarretar em sanções administrativas, podendo ser de multa nos termos da lei.

Guarapari, 04 de outubro 2018.



Ewerton P. de Jesus Maximino
Supervisor do Procon
Matrícula: 184551.02
Ewerton P. J. Maximino
Supervisor do Procon Guarapari

À coordenadoria municipal de Defesa do consumidor e da Cidadania – Procon: 362
Município de Guarapari –ES
Endereço : R. Teotônio Ferreira Lima, 114 - Jucunem, Guarapari - ES, 29215-720.



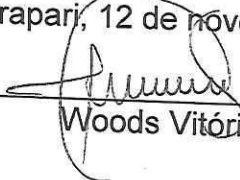
Resposta da Notificação de nº 037/2018, em face” Woods Vitória” visando o que estabelece o artigo 6.º do código de defesa do consumidor .

Em atendimento as normas contidas no art. 6º e 14 do Código de Defesa do Consumidor, bem como, objetivando dar cumprimento integral ao disposto nos arts. 2º e 3º da Portaria do Ministério da Justiça nº 3083/2013, que estabelece que: *nos materiais de oferta ou publicidade e nos anúncios publicitários de serviços de lazer, cultura e entretenimento, o fornecedor deverá informar ao consumidor, de forma clara e inequívoca, a existência de alvará de funcionamento e de alvará de prevenção e proteção contra incêndios do estabelecimento, ou de autorização equivalente, bem como suas respectivas datas de validade e ainda que os bilhetes e ingressos para eventos de lazer, cultura e entretenimento deverão conter informações ostensivas e adequadas sobre a existência de alvará de funcionamento e de alvará de prevenção e proteção contra incêndios do estabelecimento, ou de autorização equivalente, bem como suas respectivas datas de validade, INFORMAMOS* que a Mansão 300º, sito em Guarapari - ES, onde ocorrerá o evento Réveillon Wood's Mansão 2019 no dia 31/12/2018 das 22:30hs às 06:00hs do dia 01/01/2019, está em processo de regularização para obtenção de todos os Alvarás pertinentes junto as Autoridades Públicas Municipal e Estadual, notadamente ao Corpo de Bombeiros Militar, já tendo adotado as seguintes providências: a) Processos de Licenciamento no Município de Guarapari - ES, do evento protocolado sob o n.º 21175/2018 e tramitando desde o dia 14/09/2018; b) certificado de credenciamento nº 498089 da representante legal da empresa Blueticket e Booa Produções e eventos Ltda., como produtora de eventos no Corpo de Bombeiros Militar - ES, c) requerimento de vistoria do local do evento que será realizado em dezembro do corrente ano (DUA n.º 2728300032) para liberação do Alvará do Corpo de Bombeiros; d) Solicitação de Guarnição do Corpo de bombeiro Militar de Guarapari - ES; e) contratação de equipe de segurança e bombeiro civil que ficarão de prontidão durante a realização dos eventos; f) contratação de ambulância com equipe médica para atendimento de primeiros socorros; além de outras providências legais.

INFORMA que a área onde acontecerá o evento é edificada e possui construção permanente. Também possuirá construção provisória que as liberações finais pertinentes dependem da montagem de toda a estrutura.

INFORMA por fim, objetivando dar integral cumprimento a Portaria nº 3083/2013 do MJ., que toda a documentação pertinente a realização dos eventos será obtida tempestivamente e que a empresa responsável compromete-se com seu público a somente abrir suas portas com tudo regularizado, sob pena de incidir nas sanções do CDC.

Guarapari, 12 de novembro de 2018


Woods Vitória

NOTIFICAÇÃO 036/18

ÓRGÃO NOTIFICADOR: PROCON DE GUARAPARI

EMPRESA NOTIFICADA: NELINHO MIRANDA PRODUÇÕES

Considerando o que estabelece o artigo 6º do Código de Defesa do Consumidor:

Art. 6º São direitos básicos do consumidor:

*I - a **proteção da vida, saúde e segurança** contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;*

*II - a **educação e divulgação sobre o consumo adequado dos produtos e serviços**, asseguradas a liberdade de escolha e a igualdade nas contratações;*

*III - a **informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços**, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem; (Redação dada pela Lei nº 12.741, de 2012) Vigência*

*IV - a **proteção contra a publicidade enganosa e abusiva**, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços;*

Considerando o artigo 14 do Código de Defesa do Consumidor, que assim estabelece:



Art. 14. O fornecedor de serviços responde, **independentemente da existência de culpa**, pela reparação dos danos causados aos consumidores por **defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos.**

§ 1º O serviço é defeituoso quando **não fornece a segurança que o consumidor dele pode esperar**, levando-se em consideração as circunstâncias relevantes, entre as quais:

I - o modo de seu fornecimento;

II - o resultado e os riscos que razoavelmente dele se esperam;

III - a época em que foi fornecido.

Considerando o que expressamente reza a Portaria do Ministério da Justiça nº 3083/13:

...

Art. 2º Nos **materiais de oferta ou publicidade e nos anúncios publicitários** de serviços de lazer, cultura e entretenimento, o fornecedor deverá informar ao consumidor, de forma clara e inequívoca, a **existência de alvará de funcionamento e de alvará de prevenção e proteção contra incêndios do estabelecimento, ou de autorização equivalente**, bem como suas respectivas datas de validade.


Art 3º Os **bilhetes e ingressos** para eventos de lazer, cultura e entretenimento deverão conter informações ostensivas e adequadas sobre a **existência de alvará de funcionamento e de alvará de prevenção e proteção contra incêndios do estabelecimento, ou de autorização equivalente**, bem como suas respectivas datas de validade.

Considerando a divulgação e venda de ingressos do evento denominado **ARENA SAFADÃO**, com data de realização em 05 de janeiro de 2019, no local denominado **ARENA PREMIUM**, na cidade de Guarapari, **sem observância ao que dispõe as normas** citadas supra, contrariando assim a legislação consumerista.

NOTIFICO a empresa **NELINHO MIRANDA PRODUÇÕES**, a **suspender a venda de ingressos** do referido evento, bem como **suspender a divulgação do mesmo, no prazo de 72 horas**, para adequação à legislação consumerista, especificamente o direito à informação, devendo informar em seu material de divulgação e seus ingressos, o que estabelece os artigos 2º e 3º da portaria 3083/13 do Ministério da Justiça.

Ressalta-se que o não atendimento às solicitações do PROCON, podem acarretar em sanções administrativas, podendo ser de multa nos termos da lei.

Guarapari, 04 de outubro 2018.



Ewerton P. de Jesus Maximino
Supervisor do Procon
Matrícula: 184551.02

Ewerton P. J. Maximino
Supervisor do Procon Guarapari

NOTIFICAÇÃO 034/18

ÓRGÃO NOTIFICADOR: PROCON DE GUARAPARI

EMPRESA NOTIFICADA: BRAVA EVENTOS LTDA ME

CNPJ: 10.449.962/0001-86

Considerando o que estabelece o artigo 6º do Código de Defesa do Consumidor:

Art. 6º São direitos básicos do consumidor:

*I - a **proteção da vida, saúde e segurança** contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;*

*II - a **educação e divulgação sobre o consumo adequado dos produtos e serviços**, asseguradas a liberdade de escolha e a igualdade nas contratações;*

*III - a **informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços**, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem; (Redação dada pela Lei nº 12.741, de 2012) Vigência*

*IV - a **proteção contra a publicidade enganosa e abusiva**, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços;*


Ewerton de Jesus Maximino
Superior do Procon
Matrícula: 184551.02

Considerando o artigo 14 do Código de Defesa do Consumidor, que assim estabelece:



Art. 14. O fornecedor de serviços responde, **independentemente da existência de culpa**, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por **informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos.**

§ 1º O serviço é defeituoso quando **não fornece a segurança que o consumidor dele pode esperar**, levando-se em consideração as circunstâncias relevantes, entre as quais:

I - o modo de seu fornecimento;

II - o resultado e os riscos que razoavelmente dele se esperam;

III - a época em que foi fornecido.

Considerando o que expressamente reza a Portaria do Ministério da Justiça nº 3083/13:

...

Art. 2º Nos **materiais de oferta ou publicidade e nos anúncios publicitários** de serviços de lazer, cultura e entretenimento, o fornecedor deverá informar ao consumidor, de forma clara e inequívoca, a **existência de alvará de funcionamento e de alvará de prevenção e proteção contra incêndios do estabelecimento, ou de autorização equivalente**, bem como suas respectivas datas de validade.

Art 3º Os **bilhetes e ingressos** para eventos de lazer, cultura e entretenimento deverão conter informações ostensivas e adequadas sobre a **existência de alvará de funcionamento e de alvará de prevenção e proteção contra incêndios do estabelecimento, ou de autorização equivalente**, bem como suas respectivas datas de validade.


Ewerton de Jesus Maximino
Supervisor do Procon
Matrícula: 184551.02
Rua Manoel Lino Bandeira, 523, CEP

Considerando a divulgação e venda de ingressos do evento denominado **BAILE DO DENNIS**, com data de realização em 12 de janeiro de 2019, no local denominado ARENA PREMIUM, na cidade de Guarapari, bem como a divulgação e venda de ingressos do evento **CAFÉ DE LA MUSIQUE**, na Península de Meaípe, **sem observância ao que dispõe as normas** citadas supra, contrariando assim a legislação consumerista.

NOTIFICO a empresa **BRAVA EVENTOS LTDA** a **suspender a venda de ingressos** dos referidos eventos, bem como **suspender a divulgação dos mesmos, no prazo de 72 horas**, para adequação à legislação consumerista, especificamente o direito à informação, devendo informar em seu material de divulgação e em seus ingressos, o que estabelece os artigos 2º e 3º da portaria 3083/13 do Ministério da Justiça.

Ressalta-se que o não atendimento às solicitações do PROCON, podem acarretar em sanções administrativas, podendo ser de multa nos termos da lei.

Guarapari, 04 de outubro 2018.



Ewerton P. de Jesus Maximino
Supervisor do Procon
Ewerton P. J. Maximino
Supervisor do Procon Guarapari



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
"Parlamento Forte"
Comissão Processante instituída pela Resolução 219/2019



INTIMAÇÃO DE TESTEMUNHA

Ao Intimado: **EDGAR BEHLE** (na qualidade de ex secretário municipal)

Brasileiro, casado, arquiteto, RG nº 588265 - ES.

Endereço: Av. Oceânica, nº 1012, apto. 301, Praia do Morro,
Guarapari - ES. CEP 29.216.080

Fica, **INTIMADA** a testemunha em epígrafe, para comparecimento à Câmara Municipal de Guarapari - ES, **no dia 10/09/2019 as 09h**, no plenário Ewerson de Abreu Sodré, para prestar esclarecimentos à Comissão Processante instituída pela Resolução nº 219/2019.

Fica, desde já ciente, que, à ausência injustificada implicará na adoção de medidas judiciais cabíveis, contidas no artigo 58 §3º da CFRB/88 c/c Lei Federal nº 1.579/52 e 13.367/16, podendo, inclusive, ser aplicado a condução coercitiva do intimado.

Guarapari/ES, 03 de setembro de 2019


FERNANDA MAZZELLI ALMEIDA MAIO
PRESIDENTE


Otávio Jr. B. Postay
Procurador Geral
Câmara Municipal de Guarapari



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
"Parlamento Forte"
Comissão Processante instituída pela Resolução 219/2019



INTIMAÇÃO DE TESTEMUNHA

Ao Intimado: **EDGAR BEHLE** (na qualidade de ex secretário municipal)

Brasileiro, casado, arquiteto, RG nº 588265 - ES.

Endereço: Rua Desembargador Sampaio, nº 89, Apto 203, Praia do Canto, Vitória - ES. CEP 29.055.250

Fica, **INTIMADA** a testemunha em epígrafe, para comparecimento à Câmara Municipal de Guarapari - ES, **no dia 10/09/2019 as 09h**, no plenário Ewerson de Abreu Sodré, para prestar esclarecimentos à Comissão Processante instituída pela Resolução nº 219/2019.

Fica, desde já ciente, que, à ausência injustificada implicará na adoção de medidas judiciais cabíveis, contidas no artigo 58 §3º da CFRB/88 c/c Lei Federal nº 1.579/52 e 13.367/16, podendo, inclusive, ser aplicado a condução coercitiva do intimado.

Guarapari/ES, 03 de setembro de 2019

FERNANDA MAZZELLI ALMEIDA MAIO
PRESIDENTE

Otávio Jr. R. Postay
Procurador Geral
Câmara Municipal de Guarapari



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI



No dia seis de setembro de 2019, às dezessete horas e vinte minutos, deu-se início no Plenário da Câmara a Décima reunião da Comissão Processante, criada através da Resolução 221/2019, estando presentes a Presidente Fernanda Mazzelli, o Relator Marcos Grijó, e o Membro Wendel Lima, presente o representante do Vereador Marcial Souza de Almeida, Dr Marcos Bittencourt, e o representante da Procuradoria da Câmara, Dr Nelson da Silva Aguiar Junior. Com a palavra a Presidente, que agradeceu a presença de todos e iniciou a reunião com a informação de que na reunião de hoje será ouvida a testemunha de acusação, o Sr Edgar Behle. Em anexo a presente ATA o depoimento da testemunha. Com palavra o Membro que entende que deveria já ser marcado a acareação das testemunhas. Com a palavra o Relator que entende também que seria importante a acareação para dar clareza os fatos. Com a palavra a Presidente que falou que na próxima terça serão ouvidas as testemunhas de defesa. Nada mais havendo a declarar, encerrada a presente ATA lavrada pelo Relator da Comissão.

Fernanda Mazzelli-Almeida Maio
Presidente da Comissão

Marcos Antônio da Silva de Souza Grijó
Relator da Comissão

Wendel Sant'Ana Lima
Membro da Comissão

AO Apoio,
Junta - N. 005 autos
do processo 1950/19.
C, 06/05/19.

EVPR

Otávio Jr. R. Postay
Procurador Geral
Câmara Municipal de Guarapari

Marcos Bittencourt
1950/19



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI



DEPOIMENTO TESTEMUNHA

No dia seis de setembro de 2019, às dezessete horas e trinta minutos, deu-se início no Plenário da Câmara a oitiva da testemunha Sr Edgar Behle, realizada pela Comissão Processante, criada através da Resolução 221/2019, estando presentes a Presidente Fernanda Mazzelli, o Relator Marcos Grijó, e o Membro Wendel Lima. Estando presente o representante do Vereador Marcial Souza de Almeida; Qualificação da testemunha: Nome EDGAR BEHLE, portador do CPF 843.207.027-00 e do RG 588.265-ES, número de telefone celular (27) 99942-8849, que ocupou o cargo comissionado de secretário de turismo municipal de Guarapari, até 30/11/2018; Que conhece o parlamentar investigado, mas sem amizade pessoal, somente trato profissional; que não possui interesse pessoal na investigação; Que já foi procurador por vários parlamentares para discutir projetos, enquanto secretário; Que não foi procurado de forma clara e efetiva pelo vereador investigado para que fosse deliberado algum projeto de forma a favorecer terceiros; Que sim foi procurado pelo vereador investigado, inclusive com outros secretários, para tratar da referida lei de eventos; Com Milena, Claudia e Thereza Cristina; Que esses encontros ocorreram em vários locais, inclusive no restaurante Gaeta, com objetivo que o Ministério Público estava questionando a dificuldade em realizar eventos em Guarapari. Que a iniciativa da câmara era apresentar propostas para alteração da lei, mas que as alterações não foram colocadas a frente, pois não eram práticas. Que não se lembra de quem o convidou para este almoço, que o objetivo era discutir a lei de eventos. Que não foi quem convidou ninguém para o almoço. Que não recebeu proposta de favorecimentos. Que este foi único almoço que participou. Que não lembra que horas o vereador chegou ao almoço. Que foi junto com os demais secretários, mas cada qual em seu veículo. Que não se recorda se havia algum empresário presente. Que não se recorda quem pagou a conta deste almoço. Que não pagou pelo seu almoço. Que não participou da construção da lei de eventos. Que foi chamado para discutir a lei somente uma vez. Que nunca mais foi falado sobre a lei, apenas no Ministério Público, ao Dr Otávio. Que as coisas deveriam ficar mais claras, que sua secretaria não tinha caráter de aprovação, pois não poderia fazer a fiscalização de eventos. Que passa pela Procuradoria, pela Fiscalização e pelo Disque Silêncio. Que haviam processos que demoravam muito realmente por falta de documentos. Que a secretaria de turismo analisa apenas dois parágrafos da atual lei de eventos. Que entendeu que neste encontro no restaurante seria para melhorar a atual lei de eventos. Que não pagou o almoço, que foi convidado pelo vereador investigado Dito Xaréu. Que o secretário de turismo sempre faz isso, que reuniões aconteceram e sempre irão acontecer. Que teve reuniões fora da cidade, fora do estado, para trazer investimentos ao município. Que não se lembra se recebeu a lei por e-mail, que é provável que tenha ido, pois seria um procedimento normal, que já esteve na câmara para prestar esclarecimentos de projetos de lei. Que quem decide é o Plenário, que a lei foi aprovada pelo plenário. Que as demais secretarias não pagaram sua parte na conta do



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI



restaurante. Que houve o almoço, que foi para discutir a lei de eventos. Que após não foi mais discutido o assunto. Que houve outra solicitação do vereador investigado para almoçar, que não compareceu. Que após não houve mais contato, nem mais na própria secretaria. Que tem ligação com o Café de La Musique. Que os advogados do empreendimento estiveram dezenas de vezes na prefeitura, que estavam pendentes a documentação do evento. Que não teria como segurar processo. Que ligavam da secretaria de meio ambiente, responsável Thereza Cristina pedindo de quinze em quinze minutos a liberação do processo do evento café de la musique. Que respondeu que não liberaria sem documentos exigidos pela lei. Inclusive que ao atender o advogado do empreendimento disse que seria necessário fazer audiência pública. Que reconhece o áudio como do vereador Dito Xaréu. Que não compareceu em almoço no Boqueirão, somente no Gaeta. Que quando foi chamado pelo Dr Otávio foi para explicar melhor as leis de eventos no município. Que estava acompanhado do Procurador Municipal do Executivo. Que sugeriu que o município onde deveria abrir as portas para novos eventos que viessem para a cidade, porém que a lei deveria ficar clara. Que o intuito de alteração na lei era para dinamizar, pois existem muitas dificuldades para realização até mesmo de pequenos eventos em bairros pela comunidade. Que entende que não seria errado sair para almoçar com vereador, mas agora entende que cometeu um erro, pois o assunto era muito importante ao município de Guarapari. Que nunca recebeu nada além de seu salário. Que o café de la musique desde o primeiro encontro na secretaria foi sempre acompanhado de testemunhas, sempre trabalhando pela realização do evento. Que sugeriu a eles que fizessem uma audiência pública, que inserissem a comunidade dentro do processo, apresentando a comunidade, que fizessem uma área de manobra no trânsito. Que foi cumprido a lei, de forma simples. Que os empreendimentos mais antigos também deveriam atender os mesmos requerimentos, pois conhecem a lei a mais tempo. Que entende que deveria ser criado um centro de eventos, para não atrapalhar terceiros, e trazer progresso, eliminando vários problemas. Que a reunião no Mistério Público foi oficial, que estavam presentes o Promotor Dr Otávio, Claudia, Milena, Thereza Cristina, Procurador Dr Américo. Que nesse dia foi ratificado que a secretaria de turismo era apenas meio, e não fim. Que não aprovava evento, ou rejeitava. Que estava lá para orientar, para instruir. Que em uma reunião sobre o PDM, que nunca foi consultado o PDM na lei de eventos. Que as pessoas desconhecem. Que não é de competência do PDM, que é competência da fiscalização e do meio ambiente. Que as qualidades e características do município podem ser desenvolvidas. Que a secretaria de turismo não emite parecer de estimativa de público para cobrança de eventos, que é competência da secretaria da fazenda. Que as fontes para estimativa de público são feitas pela polícia militar e pelo corpo de bombeiros. Que não emitiu parecer de quantitativo de público, em nenhum evento. Que tem conhecimento que o vereador Dito Xaréu estava promovendo discussão sobre a nova lei de eventos. Que recebeu na secretaria vários empresários, e com vários interesses, que tinha que atendê-los, e fazer o filtro e análise de cada um, dos quais poderiam ser implantados. Que



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI



nenhum empresário o procurou sobre estimativa de público sobre a Arena Premium. Que é competência da Secretaria da Fazenda, fazer esta estimativa e cobrança. Que o café de la musique foi cadastrado como evento, e por isso não passou pelo conselho do PDM, pois a construção de um palco é provisória, temporária. Que saiu da secretaria de turismo sem motivação dos procedimentos da secretaria. Que trabalhava desde 2006 com o atual prefeito Edson. Que abdicou de sua profissão, que se sentia desgastado, que passou por várias secretarias. Que estava com problemas de saúde. Que no início de 2017 já pensava em se desligar da prefeitura, mas que pretendia tirar férias em julho em 2017. Que quando voltou teve grandes indisposições dentro da secretaria, que conversou com o prefeito. Que foi um baque financeiro, mas que decidiu junto com sua família. Com a palavra o advogado de defesa: Que o tamanho do empreendimento Café de la musique, e o local, justificava o excesso e quantidade de documentos. Que se evento é temporário, a documentação é menor, mas se houver ampliação ou arrendamento da área, aumenta também a exigência de documentação. Que o evento Café de la musique aventou pretender ficar por cinco anos, foi analisado com mais rigor, que inclusive sugeriu uma audiência pública. Que o empreendimento mesmo com cinco anos foi considerado evento, pois sua estrutura é desmontável, não é fixa, por isso não necessita avaliação do PDM. Que o empreendimento não foi prejudicado. Que entende, hoje, que cometeu um erro ao ter ido almoçar com o vereador investigado. Que está acostumado com reunião de negócios. Que o vereador Dito Xaréu apenas perguntava como estava o andamento do processo, que isso é normal. Que determinado processo trancou o processo em determinado local, que tirou uma cópia e entregou na procuradoria, pois tinha receio. Que a implantação do empreendimento Café de la musique trouxe receio aos empresários locais. Que entende que a concorrência não traria problemas, pois cada um é para determinado público. Que houve shows particulares que lotaram, em vários empreendimentos. Que é contra corporativismo. Que entende que os empresários que são da cidade não deveriam se sentir ameaçados, e sim deveriam tentar ser melhores. Que disse isso ao Sandro Abreu. Que ouviu os demais áudios através da imprensa. Que o vereador investigado esteve na secretaria, e que uma vez ligou para ele, foi quando surgiu o convite para o almoço. Que entende não ver problema nenhum, que não fez nada de errado, apenas orientou. Que o vereador não precisa diretamente das secretarias municipais para fazer o projeto de lei. Indagado pelo advogado de defesa: Que se necessitasse algum "batismo" seria na câmara, pois eles não vetam ou aprovam lei. Indagado pelo Relator: que orientou ao advogado do Café de la musique que deveriam trazer diálogo com a comunidade. Não havendo mais perguntas pela defesa do vereador investigado.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI



No dia dez de setembro de 2019, às nove horas e quinze minutos, deu-se início no Plenário da Câmara a décima primeira reunião da Comissão Processante, criada através da Resolução 221/2019, estando presentes a Presidente Fernanda Mazzelli, o Relator Marcos Grijó, e o Membro Wendel Lima, presente o representante do Vereador Marcial Souza de Almeida, Dr Marcos Bittencourt, e o representante da Procuradoria da Câmara, Dr Otávio Postay. Com a palavra a Presidente, que agradeceu a presença de todos e iniciou a reunião com a informação de que na reunião de hoje será ouvida as testemunhas de defesa.

Em anexo a presente ATA o depoimento das testemunhas Oziel Pereira de Souza; Clébio Marques Brambati; Lennon Monjardim de Araújo; Thiago Paterlini Monjardim. Dispensados pelo advogado de defesa a oitiva das testemunhas de defesa Fernanda Mazzelli e Marcos Grijó. Com a palavra o Relator da Comissão, que solicitou registro na ata sobre o primeiro almoço onde consta o depósito na conta da secretaria de saúde. Que houve um segundo almoço, onde as secretarias disseram que almoçaram a convite do secretário Edgar Behle – que recebeu o convite do vereador Dito Xaréu, que nenhum deles pagou a conta. Reforçou o pedido o advogado de defesa, que entende ser necessário fazer acareação aos secretários municipais. Com a palavra o Membro que afirmou ser de extrema importância a perícia nos áudios da denúncia. Com a palavra o Relator, que afirmou que o objetivo dessa CPI não é a análise do projeto, e sim o tráfico de influência do vereador investigado, que parecia vender facilidades ao aprovar o projeto de lei. Nada mais havendo a declarar, encerrada a presente ATA lavrada pelo Relator da Comissão.

Fernanda Mazzelli Almeida Maio
Presidente da Comissão

Marcos Antônio da Silva de Souza Grijó
Relator da Comissão

Wendel Sant'Ana Lima
Membro da Comissão

Juntado aos autos
n.º 1450/2019.

Otávio Jr. R. Postay
Procurador Geral
Câmara Municipal de Guarapari

MARCO
B-3



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI



DEPOIMENTO TESTEMUNHA

No dia dez de setembro de 2019, às nove horas e vinte minutos, deu-se início no Plenário da Câmara a décima primeira reunião da Comissão Processante, criada através da Resolução 221/2019; Qualificação da testemunha: Nome Oziel Pereira de Souza, vereador, que possui apenas grau de coleguismo com o vereador investigado, sem amizade pessoal; Que sobre quando elabora leis na câmara dialoga com sua assessoria, com a comunidade, consultando sua base, pois seus projetos possuem normalmente cunho religioso ou moral. Que nunca buscou auxílio técnico fora, mas que entende não ser errado o fazer. Que, sobre a lei de eventos votada na câmara, somente conversou com o vereador investigado na própria câmara, sobre a previsão de isenção da taxa de eventos às igrejas. Que não veio à mesa pelo seu pedido, que somente fez encaminhamento favorável em defesa ao interesse das instituições religiosas. Que não chegou a ler a lei em sua íntegra, pois somente se interessava sobre a isenção dos eventos das instituições religiosas. Que somente olhou superficialmente o restante da lei. Que esse projeto veio com parecer das comissões. Que não dialogou com os demais colegas de plenário. Que o voto é político, sobre derrubar o veto ou aprovar a matéria. Que defende sim os eventos religiosos, pois objetivam apenas o bem-estar da sociedade. Que não recebeu nenhum benefício com a aprovação dessa lei. Que não conversou com os empresários citados, ou com qualquer pessoa fora da casa de leis sobre o projeto de lei ou seu veto. Que de forma alguma leva alguma pessoa para almoçar para discutir projetos, que não concorda com isso. Que não convida secretários municipais ou estaduais para almoçar, ou pagar suas contas. Que não se recorda sobre a dispensa de interstício do referido projeto de lei. Que foi o vereador investigado que solicitou que o mesmo assinasse conjuntamente o projeto de lei. Que quando retornou com o veto, ele mesmo decidiu derrubar o veto. Que a voz dos áudios é muito semelhante com a do vereador Dito, mas que um laudo técnico seria importante. Que agradece a oportunidade de prestar o depoimento, que entende ser muito importante o trabalho que vem sendo realizada pela comissão.

*Junta - n. os atos
n.º 3450/19*

Otávio Jr. R. Postay
Procurador Geral
Câmara Municipal de Guarapari



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI



DEPOIMENTO TESTEMUNHA

No dia dez de setembro de 2019, às nove horas e quarenta e cinco minutos, deu-se início no Plenário da Câmara a décima primeira reunião da Comissão Processante, criada através da Resolução 221/2019; Oitiva da testemunha de defesa: Qualificação da testemunha: Nome Clébio Marques Brambati, Vereador. Não se considera amigo do vereador Dito, mas sim colega de parlamento. Que tem ciência que não pode faltar com a verdade. Que não leu ou recebeu esse projeto de lei em seu gabinete. Que recebeu dentro do tempo regimental. Que não solicitou cópia do projeto. Que seu nome é o primeiro da lista porque está em ordem alfabética. Que raramente comparece a qualquer evento de shows na cidade, que sua base é rural. Que nunca ninguém pediu nada em troca. Que seus projetos são voltados à agricultura, e a parte rural. Que quando elabora seus projetos, consulta sua assessoria, e sua base eleitoral. Que suas reuniões ocorrem de forma coletiva, através de associações, que nunca discutiu projetos de forma individual. Que nunca participou de almoço, ou churrasco, que fosse debatido especificamente algum projeto. Que seus projetos são formados visando o bem da coletividade. Que nunca solicitou nada em troca. Que avalia a parte técnica se é possível ou não elaborar o projeto de lei. Que nunca solicitou nada aos empresários, como brindes para eventos rurais. Que entende não ser ilegal conversar com secretários para discutir projetos. Que já esteve na administração do executivo municipal buscando orientação em processos administrativos, somente para tirar dúvidas. Que não recebeu nenhum um benefício para votar na lei, que votou acompanhando a bancada do prefeito. Que na época era líder do prefeito. Que nunca levou secretário para almoçar, nem pagar suas contas. Que nunca o prefeito o convidou para almoçar, e nunca pagou nenhuma conta sua. Que nunca se reuniu em restaurantes com secretários ou empresários. Que o referido projeto foi aprovado no clamor do momento, pois o vereador Dito informou a todos que era um projeto importante para o município, com a aproximação do verão. Que o veto do prefeito foi derrubado em bloco, pois foram dezenas de projetos vetados e derrubados o veto na mesma sessão. Que nunca participou dos almoços citados nas investigações. Que não foi convidado. Que aparentemente os áudios pertencem ao vereador Dito Xaréu, que seria necessário a realização de perícia para ter cem por cento de certeza. Agradeceu a oportunidade de participar dos trabalhos da comissão.

*Juntar os autos
1450/19*

EVPR

Otávio Jr. R. Postay
Procurador Geral
Câmara Municipal de Guarapari



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI



DEPOIMENTO TESTEMUNHA

No dia dez de setembro de 2019, às dez horas e cinco minutos, deu-se início no Plenário da Câmara a décima primeira reunião da Comissão Processante, criada através da Resolução 221/2019; Oitiva da testemunha de defesa: Qualificação da testemunha: Nome **Lennon Monjardim de Araújo**, vereador. Que é colega de parlamento do vereador investigado. Que tomou conhecimento dos áudios através da imprensa. Que se recorda que foram citados Saulo, João; que já esteve com estes empresários. Que já compareceu eventos realizados na cidade, algumas vezes como pagante, outros com o nome na lista. Que no Brasil isso é comum. Que não entende ser errado ter participado desses eventos, que eram públicos. Que não lhe foi solicitado nenhuma vantagem ou favor para isso. Que participou de eventos com seu nome na lista, sem pagar, que em alguns eventos era ofertado open bar. Que nunca foi convidado para almoçar com empresário Sandro, Saulo, vereador, secretário municipal. Que possui escritório de contabilidade, onde possui vários clientes empresários. Que cabe a CPI julgar os fatos que aconteceram. Que nunca recebeu nenhum dos empresários citados em seu gabinete. Que não se recorda de ter recebido cópia da referida lei de eventos. Que não leu toda a lei, que se ateu na parte de associações, de entidades religiosas. Que votou conforme os demais vereadores. Que não convida secretários para almoçar. Que os áudios divulgados parecem em muito a voz do vereador Dito Xaréu. Que nunca participou de nenhum dos almoços citados na investigação. Que entende ser desnecessário seu depoimento.

*Junta - no aa auto
no 1450/19*

Otávio Jr. R. Postay
Procurador Geral
Câmara Municipal de Guarapari
EVPR



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI



DEPOIMENTO TESTEMUNHA

No dia dez de setembro de 2019, às dez horas e trinta minutos, deu-se início no Plenário da Câmara a décima primeira reunião da Comissão Processante, criada através da Resolução 221/2019; Oitiva da testemunha de defesa: Qualificação da testemunha: Nome **Thiago Paterlini Monjardim**, ocupa cargo eletivo de vereador. Que não é amigo do vereador indiciado, apenas colega de trabalho. Que se sente tranquilo em responder as perguntas da comissão e da defesa. Que teve conhecimentos dos áudios através da imprensa. Que não conhece os empresários citados, que nunca os viu. Que somente foi um único evento na Pedreira, há anos atrás, quando inaugurou. Que acredita que pagou sua entrada. Que não conhece os demais empreendimentos. Que não sabe onde fica o Café de La Musique. Que almoça fora em restaurantes com frequência. Que paga suas contas. Que não vê nada em errado almoçar fora. Que sua área de atuação é diversificada, em todos os ramos do poder público municipal. Que a sociedade traz as necessidades dos projetos para o vereador, que recebe solicitações nas ruas, e elabora, conforme as necessidades. Que não tinha interesse em votar a matéria como ocorreu na lei de eventos em 2018, pois entende ser necessário seu debate e análise detalhado pelas comissões permanentes. Que é autor do projeto que alterou o regimento interno da câmara, onde os projetos analisados em sessões extraordinárias teriam o dobro do tempo de uma sessão ordinária. Que a lei era extensa para ser analisa em sua totalidade, que se recorda que o principal era o prazo para liberação de licenças, que reduzia de 90 dias para 20 dias. Que nenhum político ou empresário nunca o procurou para oferecer qualquer vantagem econômica para aprovar projeto. Que não viu nenhum tipo de conversa dessa natureza. Que o projeto na época foi votado com muita celeridade, mas que aparentemente atendia parcela importante da população. Que não habito de almoçar com secretários municipais ou estadual, nem pagar suas contas. Que não é perito para afirmar se os áudios divulgados são do vereador Dito Xaréu, que a voz é muito semelhante a voz dele. Agradeceu a rico oportunidade de estar presente e participar com seu depoimento.

*Junta - n.º dos autos
n.º 3450/19.*

Otávio Jr. R. Postay
Procurador Geral
Câmara Municipal de Guarapari



COLE AQUI

		AR		UNIDADE DE POSTAGEM:		MP <input type="checkbox"/>	
REMETENTE: Nome ou Razão Social do Remetente:		CÂMARA MUNICIPAL		TENTATIVAS DE ENTREGA		CARIÓTIPO	
Endereço para Devolução:		R. GETÚLIO VARGAS 299 - CENTRO		1ª / / : h		UNIDADE DE ENTREGA	
Cidade:		GUARAPARI		2ª / / : h		SEES	
CEP:		35000000		3ª / / : h		602 135 9 0	
DESTINATÁRIO: Nome ou Razão Social do Destinatário do Objeto:		AMELICO MIRANDA DOS SANTOS		JU 40849008 0 BR			
Endereço:		RUA LADIVALDO DO CARVALHO S/N		MOTIVOS DA DEVOLUÇÃO		RUBRICA E MATRICULA DO CARTEIRO	
Cidade:		GUARAPARI		<input type="checkbox"/> Mudou-se		MAGDO ALONSO SAUNDY DA SILVA	
País:		BR		<input checked="" type="checkbox"/> Endereço Insuficiente		Agente de Correios - SEES	
PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)		UF: ES		<input type="checkbox"/> Não Existe o Número		Matricula 82004377	
ASSINATURA DO RECEBEDOR		CEP: 35200000		<input type="checkbox"/> Desconhecido			
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR				<input type="checkbox"/> Outros			
DATA DE ENTREGA				Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE			

COLE AQUI



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI



Guarapari, 17 de setembro de 2019.

Ofício da Comissão Processante:

A Comissão Processante, criada através da Resolução 221/2019, vem convocar o Sr Américo Miranda dos Santos, para prestar depoimento no Plenário da Câmara, dia 18/09/2019, às 11 horas.

Fernanda Mazzelli Almeida Maio
Presidente da Comissão

Wendel Sant'Ana Lima
Membro da Comissão

Junto - m os autos
do processo nº 3459/2013.

Otávio Jr. R. Postoy
Procurador Geral
Câmara Municipal de Guarapari

Recbi 17/09/2019



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI



No dia dezessete de setembro de 2019, às nove horas e vinte minutos, deu-se início no Plenário da Câmara a décima segunda reunião da Comissão Processante, criada através da Resolução 221/2019, estando presentes a Presidente Fernanda Mazzelli, ausente com justificativa o Relator Marcos Grijó, e o Membro Wendel Lima, ausente o representante do Vereador Marcial Souza de Almeida. Com a palavra a Presidente, que agradeceu a presença de todos e iniciou a reunião com a informação sobre a ausência de citação da última testemunha de defesa, justamente o denunciante Américo, onde o endereço na Rua Jardim do Edem, bairro Bela Vista, não possui o número. O advogado o vereador investigado efetuou contato telefônico quando afirmou a necessidade de ouvir sua última testemunha de defesa. Após deliberação entre os presentes, foi acordado que

Nada mais havendo a declarar, encerrada a presente ATA lavrada pelo Membro da Comissão.

Fernanda Mazzelli Almeida Maio
Presidente da Comissão

Wendel Sant'Ana Lima
Membro da Comissão

Juntado - no os autos do
processo nº 1450/2019

EVPR

Otávio Jr. R. Postay
Procurador Geral
Câmara Municipal de Guarapari



Q

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
"Parlamento Forte"

Comissão Processante instituída pela Resolução 219/2019



Guarapari/ES, 17 de setembro de 2019.

OFÍCIO CP Nº. 034/2019

A Excelentíssima Senhora Delegada Chefe de Guarapari

Doutora Maria da Glória Pessoti

Prezada senhora,

Considerando que existe nesta Casa de Leis Comissão Processantes de Investigação em que apura supostos fatos de quebra de decoro entre outros crimes.

Considerando que Esta Casa de Leis tem o dever de investigar e tem na Polícia Civil como importante apoio na elucidação dos fatos.

Esta Comissão vem **SOLICITAR** a Vossa Senhoria que proceda Perícia nos áudios contidos na mídia em anexo, bem como, na possibilidade de firmar acordo em cooperação.


Aproveito ainda, para elevar nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


FERNANDA MAZZELLI ALMEIDA MAIO
PRESIDENTE

Juntar os autos do
Processo nº 1450/2019


Otávio Jr. R. Postay
Procurador Geral
Câmara Municipal de Guarapari

Recebi em 17/09/19
às 14:10 h

3396144



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI



No dia dezoito de setembro de 2019, às nove horas e quinze minutos, deu-se início no Plenário da Câmara a décima terceira reunião da Comissão Processante, criada através da Resolução 221/2019, estando presentes a Presidente Fernanda Mazzelli, o Relator Marcos Grijó, e o Membro Wendel Lima, presente o representante do Vereador Marcial Souza de Almeida, Dr Marcos Bittencourt, e o representante da Procuradoria da Câmara, Dr Otávio Postay. Com a palavra a Presidente, que agradeceu a presença de todos e iniciou a reunião com a informação de que na reunião de hoje será ouvida a última testemunha de defesa, Sr Américo Miranda dos Santos. Anexa a ATA o depoimento. Ressaltou o Procurador Geral que o Américo se encontra na qualidade de denunciante, e não somente como testemunha arrolada pela defesa. Solicitou o representante do vereador investigado que fosse lida toda a peça inicial da denúncia. Realizada a leitura pelo Relator. Com a palavra a presidente, que após debater com os demais membros da CPI, que abriu mão do depoimento do vereador investigado. Com a palavra a defesa, que também abre mão de ouvir o acusado. Sendo aberto então o prazo para alegações finais. Solicitou ainda defesa oral no Plenário. Com palavra o Procurador, que falou sobre o prazo, que se inicia na próxima segunda, com dez dias corridos. Solicitou a defesa, os áudios da taquigrafia. Com a palavra a Presidente, que confirmou estarem disponíveis a partir de segunda, e que todas as oitivas foram também gravadas por vídeos, as quais serão disponibilizadas para a defesa. Com a palavra o Relator, que levantou sobre os falsos testemunhos prestados por algumas testemunhas, secretárias. Após amplo debate, foi deliberado que, após finalização dos trabalhos desta CPI, caso ainda exista indícios sobre os depoimentos, serão encaminhados para o Ministério Público, através de Representação. Encerrada a reunião. Nada mais havendo a declarar, encerrada a presente ATA lavrada pelo Relator da Comissão.

Fernanda Mazzelli Almeida Maio
Presidente da Comissão

Marcos Antônio da Silva de Souza Grijó
Relator da Comissão

Wendel Sant'Ana Lima
Membro da Comissão

10 Apoio,
Junta - N. ca. auto do
processo n. 3450/19

EVPR

Otávio R. Postay
Procurador Geral
Câmara Municipal de Guarapari

01/09/19
19/09/19



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI



DEPOIMENTO TESTEMUNHA

No dia dezoito de setembro de 2019, às nove horas e vinte minutos, deu-se início no Plenário da Câmara a décima terceira reunião da Comissão Processante, criada através da Resolução 221/2019; Qualificação da testemunha: Nome AMERICO MIRANDA DOS SANTOS, portador do RG 1.674.219-ES. Iniciada as perguntas pelo advogado de defesa: Que teve acesso aos áudios através da imprensa, realidade Capixaba. Que não conversou com o coma pessoas envolvidas nos áudios. Que sua profissão é açougueiro, que mora no bairro Bela Vista. Que pesquisei na internet para fazer a denúncia, todos os termos. Que buscou na internet as informações. Que nunca realizou antes nenhuma outra denúncia, mas que fará outra vez, caso tenha conhecimento. Que no período da denúncia seu bairro passou por vários problemas, inclusive alagamento. Que teve a ideia de fazer a denúncia para tentar melhorar a vida da população. Que uma hora tem que começar a corrigir em prol do povo. Que não é vinculado a partido político, ou candidato específico. Que nunca procurou o vereador investigado, ou qualquer outra pessoa envolvida. Que não se atentou a data dos áudios. Que possui um grupo no bairro, que conversaram sobre o caso, e que ele teve a coragem para denunciar. Que espera que os fatos sejam investigados. Que pegou os áudios através de grupos de WhatsApp. Que entende como quebra de decoro parlamentar a exposição do parlamento, em detrimento aos áudios da denúncia. Encerrou, agradecendo a oportunidade de comparecer pessoalmente, que espera que os fatos sejam investigados.

Americo Miranda dos Santos



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Correios		REGISTRADO URGENTE	0,070	MP
		registered priority	weight	
Recebedor	Assinatura		Doc.	



INTIMAÇÃO

Nome: Edgar Behle
 Endereço: Rua Desembargador Sampaio, n° 89, apto 203, Praia do Canto.
 Cidade: Vitória – ES
 CEP: 29.055-250



Edgar Behle
 25/07/19



Sede: Av. Getúlio Vargas, n° 299 - CEP 29200-180 - Centro - Guarapari/ES
 Telefone: (27) 3361-1715 / (27) 3361-1730 - Fax: (27) 3361-1723
 E-mail: ouvidoria@cmg.es.gov.br - Site: www.cmg.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO PROCESSANTE

CÓPIA



Requerimento

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari,

A Presidente da Comissão Processante instituída pela Resolução nº 221/2019, reiterada pela Resolução nº 326/2019, Vereadora Fernanda Mazzeli de Almeida Maio, vem, respeitosamente a Vossa Excelência, nos termos do Art. 1º da Resolução supra c/c Regimento Interno da Câmara Municipal, ainda, em consonância com a deliberação da Comissão, considerando o tempo empreendido pelo Setor de Taquigrafia para confecção e entrega as Atas da sessões da CP, **REQUERER, a inclusão na pauta de votação da próxima sessão plenária, o requerimento de prorrogação do prazo da Comissão Processante – Resolução 221/2019 c/c Resolução 326/2019, por mais 30 (trinta) dias.**

Termos em que, pede e aguarda deferimento.

Guarapari, 01 de outubro de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 01 OUT. 2019

PROCOLO Nº
2561 AS

Fernanda Mazzeli de Almeida Maio

Presidente da CP Resolução 221/2019



PROCURADORIA-GERAL
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
"Parlamento Forte"

TERMO DE ENCERRAMENTO

Encerra-se o **PRIMEIRO (1º)** volume do processo administrativo nº 001450/2019, referente à denúncia em desfavor do Parlamentar **MARCIAL SOUZA ALMEIDA** "CPI – Dito Xaréu", contendo **186** (cento e oitenta e seis) folhas, exclui-se esta, todas devidamente paginadas e rubricadas. Igualmente, constam nos Autos uma mídia (CD) na folha 28 (vinte e oito), contendo áudios anexos à Denúncia.

Eu, Felipe Baptista Simoura, estagiário de Direito desta Procuradoria, lavrei e subscrevo.....FBS....., juntamente com o Procurador Geral da Câmara Municipal Dr. Otávio Jr. Rodrigues Postay.....[Signature].....